

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria Conjunta nº 002/2022 - GDPGE/CGDPE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte se encontra acima de 35% (trinta e cinco por cento) para o serviço público, e equivalente a quase 17% (dezessete por cento) para o serviço privado, conforme Informe Epidemiológico do Coronavírus nº 513, de 14 janeiro de 2022 (Disponível em <https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/513-BOLETIM_14_01.pdf>. Acesso em 17 jan. 2022);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte que, nesta data, atingiu 75% (setenta e cinco por cento) da população, com relação às duas doses ou dose única, excluindo a dose de reforço, segundo dados do RN + Vacina (Disponível em <<https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/cidadao/covid/>>. Acesso em 17 jan. 2022);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro, a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renovou a declaração do estado de calamidade pública do Decreto Estadual de nº 29.534, de 19 de março de 2020, e o art. 1º do Decreto Estadual

de nº 30.701, de 1º de julho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2022 – GDPGE/CGDPE, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.091, em 04 de janeiro do ano corrente, que regulamentou o retorno integral das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em função da pandemia da COVID-19, e revogou a Portaria Conjunta nº 07/2021-DPGE/CGDPE;

CONSIDERANDO que, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal (STF) conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabeleceu o entendimento de que é constitucional a obrigatoriedade da imunização por meio de vacina destinada ao combate da COVID-19, uma vez que a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, desde que: (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes; (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes; (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (vi) que tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dispõe de meios para assegurar o atendimento aos seus assistidos sob a modalidade remota, ainda que esses não atendam às determinações insertas nesta Portaria Conjunta, resguardando-lhes, portanto, o pleno acesso aos seus serviços;

RESOLVEM:

Art. 1º. Visando à promoção de um ambiente de trabalho seguro, notadamente em razão do retorno integral das atividades de forma presencial nesta instituição, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 001/2022 – GDPGE/CGDPE, todos os membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços terceirizados e assistidos deverão apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situadas na Capital e no interior.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será exigida a comprovação do esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º. O ingresso das pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá ser admitido, no momento do ingresso nas dependências desta instituição, teste RT-PCR, com resultado negativo, realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes.

Art. 2º. Serão consideradas válidas, para fins de comprovação da vacinação contra a COVID-19, juntamente com o documento de identidade com foto, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinação digital, disponíveis nas plataformas do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou do RN + Vacina;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido por instituição governamental nacional ou estrangeira, bem como por institutos de pesquisa clínica.

§ 1º. Os membros, servidores e estagiários deverão apresentar o comprovante de vacinação contra a COVID-19 à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, através do e-mail rh@dpe.rn.def.br, ou o relatório médico justificando o óbice à imunização, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta.

§ 2º. Os prestadores de serviços terceirizados deverão, se ainda não tiverem comprovado, apresentar o comprovante de vacinação ou o relatório médico justificando o óbice à imunização, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, à empresa a que está vinculado, que deverá cientificar à Coordenadoria de Administração Geral desta instituição

§ 3º. O público externo deverá apresentar a comprovação de vacinação contra a COVID-19 na recepção do prédio desta instituição em que pretenda ingressar.

§ 4º. Os comprovantes de vacinação deverão ser atualizados, conforme calendário oficial de vacinação.

Art. 3º. Os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados que não apresentarem comprovante de vacinação ou o relatório médico justificando o óbice à imunização no prazo estipulado, deverão encaminhar, semanalmente, o resultado do teste RT-PCR ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado e cientificar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos desta instituição.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação, no prazo assinalado no art. 2º, §§ 1º a 2º, do comprovante vacinal, do relatório médico justificando o óbice à imunização ou, ainda, do resultado do teste RT-PCR a que se refere o *caput*, a Subcoordenadoria de Recursos Humanos ou a Coordenadoria de Administração Geral, a depender do caso, comunicará o fato ao Defensor Público-Geral do Estado, que adotará as providências cabíveis.

Art. 4º. Os assistidos poderão ser atendidos presencialmente, ainda que sem comprovação da vacinação, nas seguintes situações:

I - pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, a ser aferida pelo Defensor Público;

II - os casos urgentes que não puderem aguardar atendimento na modalidade remota, sob pena de perecimento, risco de grave lesão a direito ou de difícil reparação;

III - pessoas excluídas digitais, que não disponham de acesso a recursos tecnológicos, impossibilitando a realização de atendimento por via remota;

IV - pessoas cujo atendimento foi agendado antes da vigência desta Portaria Conjunta e que não foram comunicadas previamente do seu conteúdo.

§ 1º. Quando do agendamento, o assistido será informado da necessidade de apresentação da comprovação de vacinação para atendimento presencial, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º. Caso não comprove o esquema vacinal completo, o assistido terá o seu atendimento presencial reagendado, sendo-lhe resguardado prazo hábil para atender a tal exigência.

§ 3º. Na hipótese de não cumprimento da comprovação do esquema vacinal completo, na data estabelecida no reagendamento, será o assistido informado da impossibilidade de atendimento presencial e orientado acerca dos procedimentos necessários para a realização de atendimento remoto.

Art. 5º. Os termos desta Portaria Conjunta não afastam a necessidade da observância dos protocolos de segurança sanitária emitidos pelos órgãos competentes, para prevenção à disseminação da COVID-19, especialmente o uso constante de máscaras e o distanciamento.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte